LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal de n° 58, de 13 de abril de 1965, que isenta o Servidor Público Municipal do pagamento do Imposto Predial relativo a imóveis de sua propriedade e com fins de residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n° 58, de 13 de abril de 1965, que isenta o Servidor Público Municipal do pagamento de Imposto Predial (IPTU), relativo a imóveis de sua propriedade, destinado a sua moradia.

Art. 2° – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 05 de Dezembro de 01

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal